



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 125,
De 20 de agosto de 2019.

PUBLICADO

20/08/2019

Washington Luiz de Souza

INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO EM FACE DO
SERVIDOR JOSÉ UBALDO DOS
SANTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada por meio do Decreto nº 013/2019 de 18 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **JOSÉ UBALDO DOS SANTOS**, portador do CPF: **563.425.004-87**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou a inassiduidade habitual – falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme documentos colacionados.

- I. **AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU A INASSIDUIDADE HABITUAL – FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR SESENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.**

O servidor público do Município de Divina Pastora, Sr. **JOSÉ UBALDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado no Posto Jason Santos conforme Decreto nº 066/1993 deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme livro de ponto em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, por parte do servidor público em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte do Sr. **JOSÉ UBALDO DOS SANTOS**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 133 e 134 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 133º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 134º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que o Sr. **JOSÉ UBALDO DOS SANTOS** por não comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltar ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, comprometeu a qualidade na prestação dos serviços públicos, razão pela qual se averiguará possível infração disciplinar e conseqüentemente as penalidades cabíveis do referido estatuto.

II. CONCLUSÕES

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, com as seguintes observações:

a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas:

(I) **Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;**



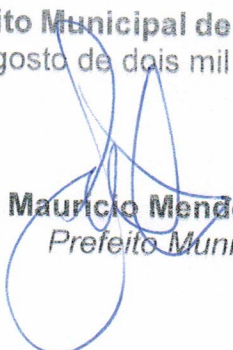
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

- (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final,
 - (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* da Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, da Lei nº 12/1994.
- b) Posteriormente, deverá o Sr. José Ubaldo dos Santos apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- c) Apreciada a defesa, a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;
- d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, Lei nº 12/1994), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal